



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

LEI - N. 217/97 DE 29 DE ABRIL DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar a **Proposta Orçamentaria para o Exercício de 1998**, que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Unidades de Administração Direta, assim como a execução orçamentaria obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º

A elaboração da Proposta Orçamentaria do Município para o Exercício de 1998, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1.

O mandato das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2.

As unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 3.

As estimativas das receitas serão feitas considerando-se as tendências do presente exercício quanto as variações inflacionarias e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objetos de Projetos de Lei a serem encaminhados a Câmara Municipal, até o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 4.

Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.